ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 12 DE MAIO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente doc no Diário Oficial Eletrônico Nº 3498 em 02/06/2022
Diretoria Legislativa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA IMÓVEIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E HABITE-SE PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS IRREGULARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Alvará de Localização e Funcionamento para imóveis industriais, comerciais e Habite-se para imóveis residenciais, em situações irregulares, condicionado o deferimento do pedido à apresentação de Laudo Técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT, que comprovem as condições de estabilidade, salubridade e habitabilidade do imóvel através de Laudo elaborado por responsável técnico.

Parágrafo único. O laudo técnico só será convalidado após a apresentação de Requerimento de Expedição de Alvará de Construção, bem como de Termo de Responsabilidade Simplificada, no qual o proprietário do imóvel e o responsável técnico declaram o atendimento de todas às exigências da legislação federal, estadual, municipal e normas técnicas brasileiras vigentes, e manifestam ciência inequívoca sobre o prazo final de até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, para a regularização total do imóvel, conforme modelos definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A solicitação para a regularização do imóvel e emissão do Habite-se deverá ser apresentada até a data limite de primeiro de junho de dois mil e vinte e dois, contados da vigência desta Lei Complementar, sob pena de

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 19/05/2022 - 07:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br documento documentoAssinado.31837. Folha 1 de 2

cassação do Alvará de Localização e Funcionamento para os imóveis não residenciais e dos Habite-ses dos imóveis residenciais, e sem prejuízo da aplicação de multas ou quaisquer sanções pecuniárias.

Art. 3º O proprietário da edificação, assim como o engenheiro responsável pela regularização, são os responsáveis pela completa regularização do imóvel perante o Controle Urbano deste Município, até o dia 31 de dezembro de 2023, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer sinistros que venham a ocorrer na edificação, antes, durante e após o processo de regularização.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do executivo, e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de maio de 2022.

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO TOSHIYA TSURU (CPF 147.500.038-32),TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA (CPF 836.925.683-04), em 19/05/2022 - 07:13, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/31837. Folha 2 de 2